



Lei Municipal nº 1.138, de 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei nº 1.129/2024, que determina reajuste no valor dos vencimentos mensais de determinados cargos comissionados e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.129/2024, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos comissionados de Assessor de Secretaria, de todas as secretarias municipais, bem como de Ouvidor Público Municipal, passarão a receber vencimentos mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), símbolo CC2.

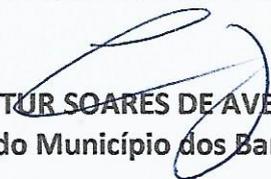
Art. 2º - Fica revogado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.129/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, igual ao que foi definido na Lei Municipal nº 1.129/2024.

Art. 5º - Permanecem em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 1.129/2024, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pela presente Lei.

Barreiros-PE, 20 de dezembro de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE